



Região Autónoma dos Açores  
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação  
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA



# PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

**2024**

Aprovado em reunião do Conselho Diretivo de 20/03/2024



## ÍNDICE

	Página
I. Enquadramento .....	3
II. Caracterização Geral do IAMA, IPRA .....	5
III. Organograma do IAMA, IPRA. ....	6
IV. Identificação dos Responsáveis .....	7
V. Compromisso Ético .....	9
VI. Identificação dos Riscos e das Medidas de Prevenção a Adotar .....	10
VII. Identificação das áreas e Atividades, dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, das Medidas Adotadas, dos Mecanismos de Controlo Interno e dos Responsáveis .....	11
VIII. Controlo do Plano .....	15
Anexo .....	16



## I. Enquadramento

Da publicação do Decreto-Lei nº. 109-E/2021, de 9 de dezembro, que entrou em vigor a 7 de junho de 2022, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o regime geral da prevenção da corrupção (RGPC), decorre a necessidade de as entidades por ele abrangidas adotarem e implementarem um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR).

O Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2023, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro, reafirma no n.º 1 do artigo 45.º, “(...) *devem os serviços da administração pública regional e do setor público empresarial da Região abrangidos pelo nº 1 do artigo 2.º do anexo do referido diploma promover a criação de instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, que inclua nomeadamente: a) um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR); b) um código de conduta; c) um programa de formação e d) um canal de denúncias.*”.

O Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas – IAMA, IPRA., consciente de que a corrupção é um sério obstáculo ao normal funcionamento das instituições e que constitui, atualmente, uma das grandes preocupações dos diversos Estados e das organizações de âmbito global, regional e local, apresenta o seu Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, que se aplica de uma forma geral a todos os membros dos seus órgãos, ao pessoal dirigente e a todos os trabalhadores e colaboradores, sendo que a responsabilidade pela sua implementação e avaliação é do Conselho Diretivo bem como do pessoal com funções de dirigentes.

O Plano inicia-se com a caracterização geral e sucinta do Instituto e indicação dos cargos dirigentes e respetivos titulares.



É elaborado um compromisso ético transversal às várias unidades e subunidades orgânicas, incluindo o Conselho Diretivo, que estabelece um conjunto de princípios fundamentais de relacionamento.

É estabelecido um quadro com as várias unidades orgânicas, e indicação das subunidades, conteúdos funcionais com correspondência aos titulares dos cargos de direção superior e intermédios de 1.º grau, e respetivos titulares, bem como contendo informação relativa à identificação dos potenciais riscos de corrupção e infrações conexas, frequência dos mesmos, graduação do risco e medidas implementadas ou a implementar de forma a reduzir ou eliminar esse risco.

Finalmente é estabelecida uma metodologia para o controlo e monitorização do Plano tendo em consideração:

- Identificação em cada unidade orgânica dos responsáveis pela implementação do plano e respetivas tarefas
- Elaboração em abril de cada ano de um relatório de avaliação anual de execução do plano
- Elaboração em outubro de um relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo

É designado como responsável geral pela execução, controlo e revisão do presente Plano, bem como pela elaboração dos correspondentes relatórios anuais, a diretora de serviços da Direção de Serviços de Assuntos Jurídicos e Recursos Humanos.

Em cumprimento do disposto no nº. 6 do artigo 6º. do Decreto-Lei nº. 109-E/2021, de 9 de dezembro, o presente Plano é comunicado aos seus trabalhadores através da intranet e publicado na página oficial da Internet no sítio do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas com o seguinte endereço: <https://portal.azores.gov.pt/web/iama>.

Decorrente da necessidade de adequação face à legislação vigente, especificamente o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, refira-se que o presente plano constitui



uma atualização do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas aprovado em dezembro de 2021,

## **II. Caracterização Geral do IAMA, IPRA.:**

O Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA., abreviadamente designado por IAMA, IPRA, é um Instituto público regional dotado de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, que exerce a sua atividade no acompanhamento da evolução dos mercados agrícolas ao nível da comercialização e transformação dos produtos agrícolas e pecuários e executa a política regional no âmbito dos regimes de qualidade previstos na regulamentação comunitária, nacional e regional, a gestão da rede regional de abate, e a classificação de leite à produção de forma a assegurar o abastecimento público de acordo com as regras de higiene e segurança alimentar que se encontram em vigor, integrado na Administração Regional, sob tutela da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, exercendo a sua ação em toda a Região.

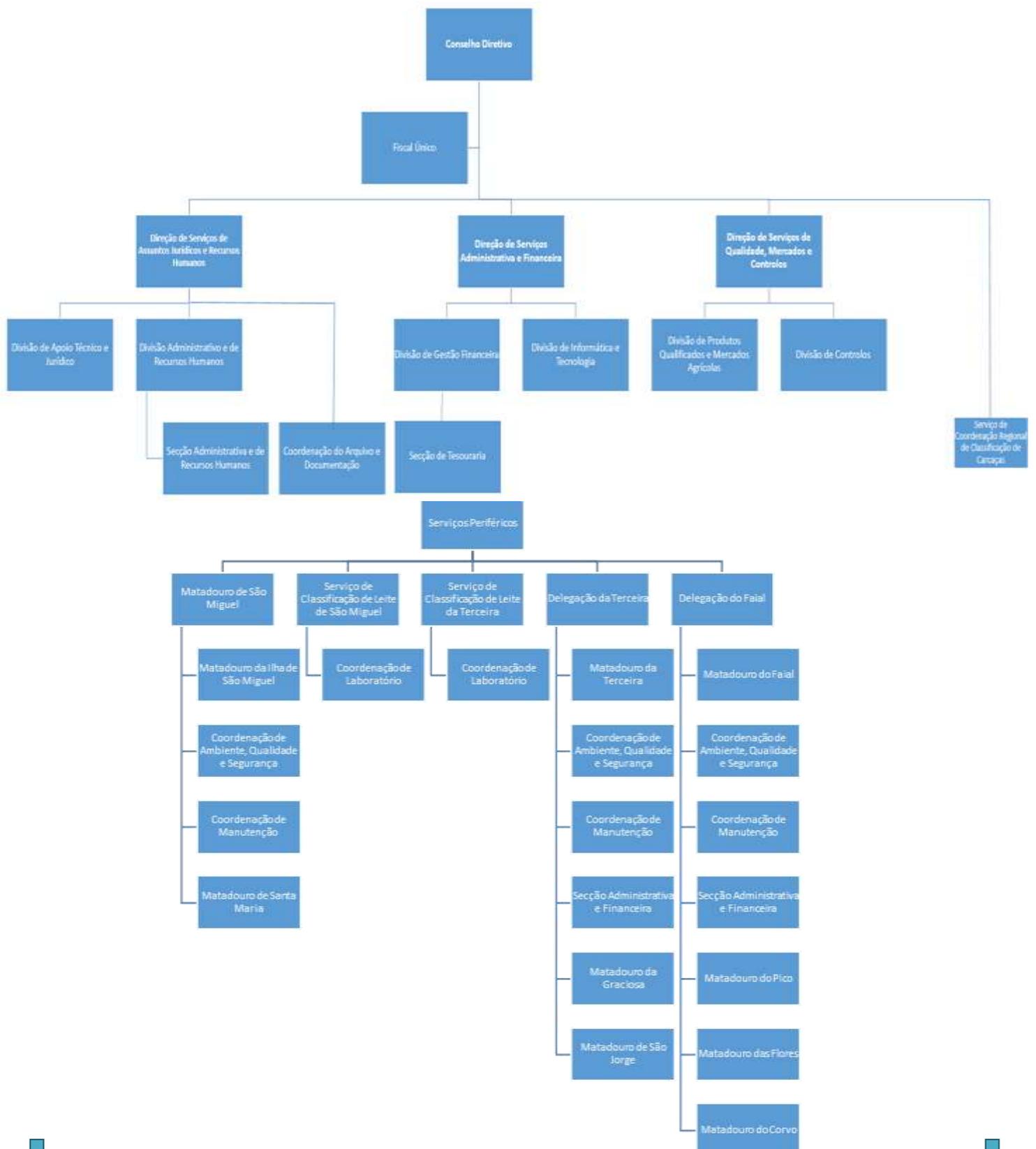
São atribuições do IAMA, IPRA.:

- a) Executar as operações de verificação e controlo das condições de concessão de ajudas comunitárias, nacionais e regionais;
- b) Acompanhar a evolução dos mercados agrícolas ao nível da comercialização e transformação dos produtos agrícolas e pecuários;
- c) Executar a política regional no âmbito dos regimes de qualidade previstos na regulamentação aplicável;
- d) Gerir a rede regional de abate e a classificação de leite na Região Autónoma dos Açores.



Região Autónoma dos Açores  
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação  
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA

### III. Organograma do IAMA, IPRA.





#### **IV. Identificação dos Responsáveis**

**a) Conselho Diretivo:**

- Presidente do Conselho Diretivo do IAMA, IPRA.;
- Vogal da Direção;
- Vogal da Direção;

**b) Fiscal Único;**

**c) Direção de Serviços de Assuntos Jurídicos e Recursos Humanos (DSAJRH):**

O DSAJRH compreende:

Divisão de Apoio Técnico e Jurídico (DATJ);

Coordenação do Arquivo e Documentação (CAD);

Divisão Administrativa e de Recursos Humanos (DARH);

A DARH integra:

Secção Administrativa e de Recursos Humanos;

**d) Direção de Serviços Administrativos e Financeiros (DSAF):**

A DSAF compreende:

Centro de Informática e Tecnologia (CIT);

Divisão de Gestão Financeira (DGF);

A DGF integra:

A Secção de Tesouraria (ST);

**e) Direção de Serviços de Qualidade, Mercados e Controlos (DSQMC):**

A DSQMC integra:

Divisão de Produtos Qualificados e Mercados Agrícolas (DPQMA);

Divisão de Controlos (DC);

**f) Coordenação Regional de Classificação de Carcaças (CRCC);**

**g) Matadouro de S. Miguel (MSM):**

O MSM é um serviço executivo, periférico, responsável pela direção e coordenação das infraestruturas regionais de abate existentes nas ilhas de São Miguel e Santa Maria.

O MSM integra:

- Matadouro da Ilha de São Miguel (MSM);
- Coordenação de Ambiente, Qualidade e Segurança (CAQS);



- Coordenação de Manutenção (CM);
- Matadouro de Santa Maria (MSMA);

**h) Serviço de Classificação de Leite da Ilha de São Miguel (SERCLASM):**

O SERCLASM integra:

- Coordenação de Laboratório;

**i) Serviço de Classificação de Leite da Terceira (SERCLAT):**

O Serviço de Classificação de Leite da Terceira, doravante designado por SERCLAT, é um serviço executivo, periférico, que exerce as suas competências nas ilhas Terceira, Graciosa, São Jorge, Faial, Pico, Flores e Corvo.

O SERCLAT integra:

- Coordenação de Laboratório;

**j) Delegação do IAMA na Ilha Terceira (DT):**

A DT integra:

- Matadouro da Terceira (MT);
- Coordenação de Ambiente, Qualidade e Segurança da DT (CAQSDT);
- Coordenação de Manutenção (CM);
- Secção Administrativa e Financeira (SAF);
- Matadouro da Graciosa (MG);
- Matadouro de São Jorge (MSJ);

**Delegação do IAMA na Ilha do Faial (DF):**

A DF integra:

- Matadouro do Faial (MF);
- Coordenação de Ambiente, Qualidade e Segurança da DF (CAQSDF);
- Coordenação de Manutenção (CM);
- Secção Administrativa e Financeira (SAF);
- Matadouro do Pico (MP);
- Matadouro das Flores (MF);
- Matadouro do Corvo (MC);



## V. Compromisso Ético

As relações que se estabelecem entre os membros dos órgãos, os funcionários e demais colaboradores assentam num conjunto de princípios e valores cujo conteúdo está subjacente aos princípios fundamentais e éticos da Administração Pública:

- Princípio da Integridade - Os funcionários regem-se segundo os critérios de honestidade pessoal, integridade de carácter, procurando sempre as melhores soluções para o interesse público em detrimento do interesse particular ou do grupo;
- Princípio da Justiça e da Imparcialidade - Os funcionários no exercício da sua atividade devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo os princípios de isenção, neutralidade e objetividade;
- Princípio da Igualdade - Os funcionários não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou social, devendo os mesmos pautar-se sempre pela igualdade no tratamento e não discriminação;
- Princípio da Colaboração e da Boa Fé - Os funcionários devem colaborar com os cidadãos, segundo o Princípio da Boa Fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade;
- Princípios da Lealdade - Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante;
- Princípio da Informação e da Qualidade - Os funcionários devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples e rápida.
- Princípio da Competência e Responsabilidade - Os funcionários agem de forma responsável e competente dedicada e crítica, no respeito absoluto pelo quadro legal vigente e no cumprimento das orientações e das disposições regulamentares, empenhando-se na valorização profissional.



## VI. Identificação dos Riscos e das Medidas de Prevenção a Adotar

### Critérios de Classificação dos Riscos

Probabilidade de Ocorrência (PO)	Baixa	Média	Alta
Fatores de Gradação	A prevenção de uma ocorrência decorre das medidas de controlo já existentes	A prevenção de uma ocorrência carece de medidas de controlo adicionais	As medidas de controlo adicionais podem não ser suficientes para prevenir uma ocorrência
Gravidade da Consequência (GC)	Baixa	Média	Alta
Fatores de Gradação	Redução da eficiência de desempenho da organização (ao nível interno), necessitando e uma redefinição dos processos.	Dano sobre a eficiência dos procedimentos e eficácia dos objetivos da organização (ao nível interno), necessitando de uma redefinição dos processos em função dos objetivos	Dano sobre a eficiência, eficácia imagem, integridade e reputação da instituição (a nível interno e externo) carecendo de respostas mais profundas.

### Matriz de riscos

Gradação do risco (GR)		Probabilidade de ocorrência (PO)		
		Baixa	Média	Alta
Gravidade da Consequência (GC)	Baixa	Fraco	Fraco	Moderado
	Média	Fraco	Moderado	Elevado
	Alta	Moderado	Elevado	Elevado



## VII. Identificação das áreas de Atividades, dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas associados e das Medidas Preventivas adotadas e a adotar

Unidade Orgânica	Principais Atividades	Riscos Associados	PO	GC	GR	Medidas Preventivas
Conselho Diretivo	No âmbito da orientação e gestão dirigir a atividade do Instituto; elaborar os planos anuais e plurianuais de atividades e assegurar a respetiva execução; acompanhar e avaliar sistematicamente a atividade desenvolvida, elaborar o relatório de atividades e balanço de atividades; assegurar a gestão dos recursos humanos e dos recursos patrimoniais; gerir os procedimentos de contratação pública e a execução dos respetivos contatos; No domínio da gestão financeira e patrimonial compete arrecadar e gerir as receitas e autorizar as despesas; elaborar a conta de gerência; gerir o património e assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes.	Suborno; Abuso de poder; Participação económica em negócio; Tráfego de influências;	Baixa	Alta	Moderado	Subscrição de declarações de inexistência de conflitos de interesses por todos os intervenientes em cada um dos procedimentos de contratação pública;  Implementação do recentemente aprovado Código de Ética e de Conduta;  Garantir a correta aplicação do Manual de Controlo Interno do IAMA, IPRA;
Direção de Serviços de Assuntos Jurídicos e Recursos Humanos	Assegurar a prestação de consultadoria jurídica e apoio legislativo e contencioso à Direção; promover e acompanhar os processos de contratação pública acompanhar os processos em juízo e fora deste, em que o IAMA-IPRA seja parte interessada; realizar os estudos e propor medidas conducentes a uma eficaz gestão dos recursos humanos existentes no IAMA-IPRA, promover e coordenar os planos de formação, sob orientação superior, bem como as ações correspondentes, quer internas, quer em cooperação com entidades vocacionadas para o efeito, bem como as ações anuais de controlo interno e auditoria definidas superiormente. Realizar ações de natureza pedagógica, nomeadamente através da emissão de notas informativas e da elaboração de propostas de orientações, no âmbito da respetiva atividade.	Suborno; Abuso de poder; Participação económica em negócio; Tráfego de influências; Concussão; Insuficiente justificação do tipo de procedimento adotado quando restritivo da concorrência e fracionamento da despesa;	Baixa	Alta	Moderado	Subscrição de declarações de inexistência de conflitos de interesses por todos os intervenientes em cada um dos procedimentos de contratação pública;  Promover, preferencialmente, a consulta ao mercado através de Concurso Público e exigir fundamentação objetiva da escolha de outro tipo de procedimento mais restritivo da concorrência;  Atualização dos procedimentos relativos ao processamento de salários e outros abonos;  Manutenção corretiva e evolutiva de sistema de monitorização da gestão da assiduidade e pontualidade;
Direção de	Competência nas áreas de organização,	Abuso de	Baixa	Média	Fraco	Controlo duplo de caixa no final



Região Autónoma dos Açores  
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação  
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA

<p>Serviços Administrativos e Financeiros</p>	<p>gestão orçamental, elaboração de documentos de prestação de contas, processamento da contabilidade e gestão do património, assiste tecnicamente à Direção, fornecendo-lhe análises e informações e habilitando-o com os demais instrumentos necessários à definição, coordenação e execução das atividades do IAMA-IPRA, recolhe os elementos referentes a receitas e despesas para elaboração dos orçamentos ordinários e suplementares, controla a execução orçamental, assegura o expediente necessário à arrecadação das receitas, às requisições dos fundos consignados ao IAMA-IPRA no ORAA e às transferências de verbas orçamentais, prepara os elementos referentes ao controlo orçamental e os necessários à organização da conta anual de gerência assegura o processamento das receitas e despesas, bem como o respetivo controlo orçamental.</p> <p>A Divisão de Informática e Tecnologia apoia todo o IAMA, IPRA no âmbito da informatização dos serviços.</p>	<p>poder; Peculato; Concussão; Suborno;</p>				<p>de cada dia;</p> <p>Monitorização do cumprimento do regulamento de fundo de maneio fazendo atualizações ao mesmo em função de verificação de necessidade de alterações;</p> <p>Cumprir com o Manual de Controlo Interno do IAMA, IPRA;</p> <p>Identificação do autor de quaisquer documentos legais elaborados no decorrer das suas obrigações;</p> <p>Acompanhar o movimento de valores e comprovar, mensalmente, o saldo das diversas contas bancárias;</p> <p>Promover a verificação permanente do movimento de fundos da tesouraria e de documentos de receita e despesa;</p>
<p>Direção de Serviços de Qualidade, Mercados e Controlos</p>	<p>Promover e operacionalizar as disposições específicas regulamentares, comunitárias, nacionais e regionais, relativas aos regimes de qualidade, nas áreas dos produtos agrícolas e géneros alimentícios;</p> <p>Assegurar a gestão dos regimes comunitários de certificação, proteção e qualificação dos Produtos agroalimentares regionais, no âmbito das denominações de origem e indicações geográficas, especialidades tradicionais garantidas, modo de produção biológico, menções de qualidade facultativa e outros modos particulares de produção;</p> <p>Analisar e aprovar os processos de reconhecimento e proteção dos nomes geográficos;</p> <p>Selecionar a amostra para as ações de controlo dos produtos agrícolas ou géneros alimentícios registados como DOP, IGP, ETG, MPB, menções de qualidade facultativa e outros;</p> <p>Delegar tarefas de controlo oficial em organismos privados de controlo, bem como suspender ou anular essa delegação das ações, no âmbito dos regimes de qualidade, incluindo o modo de produção biológica;</p> <p>Promover a aplicação de sistemas para a garantia da qualidade dos produtos</p>	<p>Abuso de poder; Peculato; Participação económica em negócio; Concussão; Tráfego de influências; Suborno;</p>	<p>Média</p>	<p>Média</p>	<p>Moderado</p>	<p>Entidade pagadora efetua controlos de qualidade por amostragem aos controlos efetuados pelo IAMA;</p> <p>Subscrição de declarações de inexistência de conflitos de interesses por todos os controladores;</p> <p>Realização de controlos cruzados, a fim de evitar duplo financiamento;</p>



Região Autónoma dos Açores  
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação  
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA

	<p>agroalimentares, através de ações que visem a certificação da sua qualidade e genuinidade; Cooperar em ações de divulgação e promoção dos produtos qualificados e certificados; Promover e coordenar a realização de estudos de mercado, relativamente aos produtos agroalimentares; Assegurar a recolha, análise e tratamento da informação estatística relativa aos produtos agrícolas de interesse regional; Editar publicações, periódicas ou ocasionais, sobre as matérias da sua área de competências e assegurar a respetiva distribuição; Gerir as medidas de inovação, qualidade e de transformação, em articulação com os organismos nacionais e regionais competentes, assegurando a tramitação relativa à receção, análise e validação dos pedidos de pagamentos dos respetivos apoios.</p>					
Matadouro de S. Miguel	<p>O matadouro de São Miguel é o serviço executivo periférico responsável pela direção e coordenação das infraestruturas regionais de abate existentes nas ilhas de S. Miguel e Santa Maria competindo definir os objetivos e linhas gerais de atuação para o MSM e de Santa Maria, com observância dos planos estabelecidos pelo IAMA-IPRA e pelo departamento do Governo da tutela, assegurar a gestão integrada dos respetivos recursos financeiros, com respeito pelas indicações superiores, elaborar e propor à Direção os planos e respetivos orçamentos e os relatórios de atividades, bem como o plano de gestão provisional de pessoal para o MSM e Matadouro de Santa Maria, e o correspondente plano de formação, elaborar e propor à Direção medidas sobre a coordenação e articulação entre serviços, gerir os meios humanos e materiais afetos ao MS e de Santa Maria, desenvolver as ações necessárias ao cumprimento das normas sobre condições ambientais de segurança, higiene e segurança no trabalho e assegurar o cumprimento das normas relativas ao bem-estar animal, transporte de animais e condições higiosanitárias de funcionamento das unidades de abate, preparação, tratamento e armazenamento de produtos frescos de origem animal e respetivos subprodutos</p>	<p>Abuso de poder; Peculato; Concussão; Tráfego de influências; Suborno;</p>	Alta	Média	Elevada	<p>Controlo do caixa no final de cada dia;</p> <p>Realização de ações de formação interna sobre os deveres funcionais e os princípios e regras;</p> <p>Homogeneização e normalização dos procedimentos em termos funcionais e processuais;</p> <p>Nomeação de responsáveis por área de atuação;</p> <p>Armazém de compras de produção e manutenção, com acessos restritos;</p>



Região Autónoma dos Açores  
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação  
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA

Serviço de Classificação de Leite de São Miguel	O Serviço de Classificação de Leite da Ilha Terceira entende a sua atividade às ilhas Terceira, Faial, Pico, São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo. Compete exercer todas as atividades relacionadas com a classificação do leite ao produtor, tendo por base fatores de qualidade higiénica e composição.	Abuso de poder; Peculato; Participação económica em negócio; Concussão; Suborno;	Média	Média	Moderado	Dever de confidencialidade e imparcialidade que todos os funcionários do SERCLASM estão obrigados;  Gestão da imparcialidade que ocorre durante a avaliação e reavaliação de análises de risco, verificando qualquer alteração ao resultado ponderado inicialmente;  Mitigação de possíveis riscos através de uma constante aplicação da matriz de risco e oportunidade;
Delegação da Ilha Terceira	À Delegação compete assegurar, nas ilhas Terceira, São Jorge e Graciosa a execução das atividades necessárias à prossecução das atribuições e competências do IAMA-IPRA.	Abuso de poder; Peculato; Concussão; Tráfego de influências; Suborno;	Alta	Média	Elevado	Controlo duplo de caixa no final de cada dia;  Realização de ações de formação interna sobre os deveres funcionais e os princípios e regras;  Homogeneização e normalização dos procedimentos em termos funcionais e processuais;  Nomeação de responsáveis por área de atuação;  Armazém de compras de produção e manutenção, com acessos restritos;
Serviço de Classificação de Leite da Ilha Terceira		Abuso de poder; Peculato; Participação económica em negócio; Concussão; Suborno;	Média	Média	Moderado	Dever de confidencialidade e imparcialidade que todos os funcionários do SERCLAT estão obrigados;  Gestão da imparcialidade que ocorre durante a avaliação e reavaliação de análises de risco, verificando qualquer alteração ao resultado ponderado inicialmente;  Mitigação de possíveis riscos através de uma constante aplicação da matriz de risco e oportunidade;



Região Autónoma dos Açores  
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação  
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA

Delegação da Ilha do Faial	À Delegação compete assegurar, nas ilhas do faial, Pico, Flores e Corvo a execução das atividades necessárias à prossecução das atribuições e competências do IAMA-IPRA.	Abuso de poder; Peculato; Concussão; Tráfego de influências; Suborno;	Alta	Média	Elevado	Controlo duplo de caixa no final de cada dia;  Realização de ações de formação interna sobre os deveres funcionais e os princípios e regras;  Homogeneização e normalização dos procedimentos em termos funcionais e processuais;  Nomeação de responsáveis por área de atuação;  Armazém de compras de produção e manutenção, com acessos restritos
----------------------------	--	---	------	-------	---------	--

## VIII. Controlo do Plano

O controlo e monitorização do Plano, tendo em consideração cada unidade orgânica, cabe aos respetivos responsáveis e deverá refletir os sistemas de controlo implementados ou melhorias dos já existentes, nomeadamente provendo com regularidade auditorias e ações de controlo interno.

Deverá ser evidenciada a promoção de uma cultura de legalidade, clareza e transparência nos procedimentos, de responsabilização e de observação estrita das regras éticas e deontológicas resultantes do compromisso ético estabelecido, assegurando-se que os trabalhadores estão conscientes das suas obrigações, nomeadamente no que se refere à obrigatoriedade de denúncia de situações de corrupção ou de infrações conexas, bem como o acesso público e tempestivo a informação correta e completa.

A avaliação do Plano constará de um relatório anual de execução do mesmo.



## ANEXO

### Definição de corrupção e infrações conexas

*Entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/20023, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28(84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.*

*(Artigo 3º do Decreto-Lei nº. 109-E/2021, de 9 de dezembro).*

#### **A. Como se pode manifestar a corrupção.**

Comum a todas as disposições legais está o princípio de que não devem existir quaisquer vantagens indevidas ou mesmo a mera promessa dessas para o assumir de um determinado comportamento, seja ele ilícito ou através de uma ação ou uma omissão.

Por exemplo o trabalhador nomeado ou com contrato de trabalho em funções públicas, que solicite ou aceite, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, para si ou para terceiro, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, pratica um crime de corrupção passiva ou ato ilícito.

No mesmo sentido o trabalhador nomeado ou com contrato de trabalho em funções públicas, que solicite ou aceite, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, para si ou



para terceiro, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrária aos deveres do cargo, pratica um crime de corrupção passiva ou ato ilícito.

Qualquer pessoa, que por si, ou por interposta, der ou prometer a trabalhador nomeado ou com contrato de trabalho em funções públicas, ou a terceiro, com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que a este não seja devida, quer pela prática de um ato lícito ou ilícito, pratica um crime de corrupção ativa.

De igual modo, quem por si, ou por interposta, der ou prometer a trabalhador nomeado ou com contrato de trabalho em funções públicas, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro, com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, pratica o crime de corrupção com prejuízo do comércio internacional.

## **B. Como se podem manifestar as infrações conexas**

Muito próximo da corrupção existem outros crimes igualmente prejudiciais ao bom funcionamento das instituições e dos mercados, como seja o suborno, peculato, abuso de poder, concussão, tráfico de influências, participação económica em negócio e abuso de poder, sendo comum a todos estes crimes a obtenção de uma vantagem não devida.

- a) Abuso de poder - Comportamento de um trabalhador nomeado ou com contrato de trabalho em funções públicas, que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiros, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.
- b) Peculato - Comportamento de um trabalhador nomeado ou com contrato de trabalho em funções públicas, que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou



qualquer outra coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.

- c) Participação económica em negócio - Comportamento de um trabalhador nomeado ou com contrato de trabalho em funções públicas, que, com intenção de obter para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.
- d) Concussão - Conduta de um trabalhador nomeado ou com contrato de trabalho em funções públicas, que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que não lhe seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.
- e) Tráfego de influências - Comportamento de quem por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.
- f) Suborno - Pratica um ato de suborno quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.



C. Com o objetivo de promover a existência de situações de maior transparência, devem os serviços e os trabalhadores adotar as seguintes medidas/comportamentos:

1. **Implementar/Melhorar** os sistemas de controlo interno, nomeadamente promover com regularidade auditorias aos seus departamentos.
2. **Promover**, entre os seus trabalhadores, uma cultura de responsabilidade e de observação estrita de regras éticas e deontológicas.
3. **Assegurar** que os trabalhadores estejam conscientes das suas obrigações, nomeadamente no que diz respeito à obrigatoriedade de denúncia de situações de corrupção.
4. **Promover** uma cultura de legalidade, clareza e transparência nos procedimentos, nomeadamente no que se refere à admissão de trabalhadores e contratação pública.
5. **Promover** o acesso público e tempestivo a informação correta e completa

D. Os trabalhadores do IAMA, IPRA devem:

1. **Atuar** respeitando as regras deontológicas inerentes às funções respetivas.
2. **Agir** sempre com isenção e em conformidade com a Lei.
3. **Atuar** de forma a reforçar a confiança dos cidadãos na integridade, imparcial e eficácia dos poderes públicos.
4. **Não devem usar** a sua posição e os recursos públicos em seu benefício.



5. **Não devem tirar partido** da sua posição para servir interesses individuais, evitando que os seus interesses privados colidem com as suas funções públicas.
6. **Não devem solicitar ou aceitar** qualquer vantagem não devida, para si ou para terceiros, como contrapartida do exercício das suas funções (caso de ofertas/presentes).